

# PROTEÇÃO COMUNITÁRIA DE PESSOAS INDÍGENAS REFUGIADAS E IMIGRANTES

UM GUIA PARA GESTORES E EQUIPES TÉCNICAS







# PROTEÇÃO COMUNITÁRIA DE PESSOAS INDÍGENAS REFUGIADAS E IMIGRANTES

UM GUIA PARA GESTORES  
E EQUIPES TÉCNICAS

## COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

→ **MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

**José Wellington Barroso De Araújo Dias**

*Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*

**André Quintão Silva**

*Secretário Nacional de Assistência Social*

**Regis Aparecido Andrade Spindola**

*Diretor de Proteção Social Especial*

→ **MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**Silvio Luiz de Almeida**

*Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania*

**Isadora Brandão Araujo da Silva**

*Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*

**Alex André Vargem**

*Diretor de Promoção dos Direitos Humanos*

→ **ACNUR - Agência da ONU para Refugiados**

**Daive Torzilli** - *Representante do ACNUR no Brasil*

**Oscar Sanchez Pineiro** - *Representante Adjunto do ACNUR no Brasil*

## COORDENAÇÃO EXECUTIVA E TÉCNICA

→ **MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

**Cinthy Barros dos Santos Miranda**

*Coordenadora Geral do Serv. de Situações de Calamidades Públicas e Emergências no SUAS*

**Niusarete Margarida de Lima**

*Coordenadora de Atenção ao Migrante e Refugiado no SUAS*

**Bárbara Pereira dos Cravos**

*Chefe de Projetos/Coordenação de Atenção ao Migrante e Refugiado no SUAS*

**Mônica Alves Silva**

*Coordenadora de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CGSEFI*

**Clara Clariana Ribeiro de Matos**

*Assistente Sênior de Proteção/Coordenação*

*de Atenção ao Migrante e Refugiado no SUAS*

→ **MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**Clarissa Teixeira Araujo do Carmo**

*Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas*

**Carlos Alberto Ricardo Júnior**

*Coordenador de Promoção dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas*

→ **ACNUR - Agência da ONU para Refugiados**

**Sebastian Roa** - *Associado Sênior de Proteção e Soluções Indígenas*

**Gabriel Tardelli** - *Associado de Campo (Indígenas)*

**Vanuza Nunes** - *Assistente Sênior de Campo (Indígenas)*

## COLABORAÇÃO

→ **ACNUR - Agência da ONU para Refugiados**

**Pablo Mattos** - *Oficial Associado de Proteção*

**Eliana Moreno** - *Oficial Associada de Proteção*

**Júlia Capdeville** - *Assistente Sênior de Campo*

**Juliana Serra** - *Oficial Assistente de Campo*

**Lyvia Barbosa** - *Assistente Sênior de Proteção*

→ **MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**Raul de Paiva Santos** - *Coordenador-Geral de Diversidade e Interseccionalidade/Secretaria*

*Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência*

**Cecília Nunes Froeming** - *Assessora Técnica do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos*

*das Pessoas LGBTQIA+*

**REVISÃO TEXTUAL**

**Daniela Alarcon**

**PROJETO GRÁFICO E ILUSTRAÇÕES**

**Gleydson Lima (Ge Lima)**



**Proteção comunitária de pessoas  
indígenas refugiadas e imigrantes**

*Um guia para gestores e equipes técnicas*

Brasília, 2023



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
→ O que é proteção comunitária? .....	8
→ O que é vulnerabilidade? .....	10
→ O que fazer e como atuar quando se constata uma situação de vulnerabilidade? .....	10
<b>POPULAÇÃO INDÍGENA REFUGIADA E IMIGRANTE</b>	<b>13</b>
<b>GRUPOS ESPECÍFICOS, VULNERABILIDADES E NECESSIDADES DE PROTEÇÃO</b>	<b>16</b>
a) Grupos etários .....	17
i) Crianças e adolescentes .....	17
ii) Jovens .....	21
iii) Pessoas Idosas .....	24
b) Mulheres .....	27
c) População LGBTQIA+ .....	30
d) Pessoas com deficiência .....	33
<b>COMO TRABALHAR A PROTEÇÃO COMUNITÁRIA COM PESSOAS INDÍGENAS REFUGIADAS E IMIGRANTES</b>	<b>37</b>
→ Passo a passo .....	40
→ Estabelecendo Rodas de conversa .....	41
→ Propostas de atividades a serem desenvolvidas com as comunidades indígenas refugiadas e imigrantes .....	43
<b>ANEXO I</b>	<b>44</b>
→ Perguntas-guia por eixo temático .....	44
<b>ANEXO II</b>	<b>46</b>
→ Proposta de estratégias de prevenção e resposta .....	46







# INTRODUÇÃO

A garantia dos direitos humanos passa pela atenção às especificidades dos grupos culturalmente diferenciados que vivem no Brasil. Tais especificidades devem balizar a oferta de serviços em equipamentos públicos, considerando-se as crenças, formas de organização e visões de mundo desses grupos.

Em face dos desafios enfrentados pelas redes locais de proteção no atendimento a indígenas refugiadas e imigrantes, esta publicação tem o objetivo de oferecer diretrizes teóricas e práticas de proteção comunitária, que podem orientar o trabalho de prevenção e resposta a violações de direitos dentro e fora das comunidades. Apesar de ter como recorte a população indígena refugiada e imigrante, ela pode ser considerada também no trabalho com outros perfis.

O termo “proteção comunitária” surge da reflexão em torno do uso de políticas e estratégias que buscam garantir o fortalecimento das comunidades para facilitar o diálogo a partir de práticas que não se relacionam apenas a uma política ou área, mas propõem um diálogo multidisciplinar e contínuo com e entre as comunidades.

# O que é proteção comunitária?

O conceito de proteção comunitária compreende um conjunto de ações e estratégias que buscam fortalecer as comunidades, empregando metodologias para o fortalecimento de vínculos, com perspectivas coletivas e interculturais. Com isso, procura-se criar diálogos horizontais, visando prevenir e reduzir violências e conflitos comunitários.

A proteção comunitária é um mecanismo que leva em consideração o ponto de vista e as habilidades das comunidades, sendo utilizada para envolvê-las no processo de busca por soluções, em particular para:

- 
- » Identificar os riscos de violência e conflitos que mais afetam as comunidades, a partir dos próprios integrantes desses grupos;
  - » Explorar as causas e consequências desses riscos com base nas experiências que os grupos afetados vivenciam;
  - » Desenvolver conjuntamente estratégias de prevenção e respostas, considerando-se que as comunidades são as protagonistas nesse processo;
  - » Identificar e trabalhar em parceria com as lideranças indígenas e/ou figuras-chaves das próprias comunidades, como anciãos, professores e agentes indígenas de saúde;
  - » Aproveitar as capacidades das próprias comunidades na construção de respostas aos riscos identificados, reconhecendo os procedimentos e as instâncias de administração de conflitos, bem como as habilidades de seus membros;
  - » Propor o estabelecimento de espaços comunitários que promovam o respeito pelos direitos individuais e forneçam proteção e cuidados para grupos com necessidades específicas.
- 

Assim, a proteção comunitária contribui para o fortalecimento das comunidades e para a autonomia e o empoderamento de comunidades para o exercício da cidadania de maneira digna e autônoma. A participação em espaços que promovem diálogos



interculturais e trocas de experiências potencializa a participação social, criando possibilidades de ação conjunta, bem como o desenvolvimento de planos de proteção baseados na perspectiva da comunidade.

A proteção comunitária é também um importante processo de atuação junto às famílias indígenas que se encontram em situação de deslocamento forçado e, em decorrência disso, vivenciam situações de vulnerabilidade e violação de direitos que demandam atenção nos países onde são acolhidos. Dentre as principais situações, estão as modificações abruptas em seus modos de vida ou o rompimento de estruturas e vínculos comunitários e familiares, incluindo as situações de crianças e adolescentes que veem aumentar sua responsabilidade pelo autocuidado e/ou cuidado de seus familiares, de mulheres que passam a assumir sozinhas a responsabilidade por toda a família, e de idosos que se tornam os principais cuidadores dos netos.

Quando as pessoas deixam seus países forçadamente, o acesso a serviços no país de acolhida torna-se um desafio, devido, dentre outros fatores, às barreiras linguísticas e à falta de informações. Além disso, há a possibilidade de sofrerem discriminação, racismo e xenofobia. Tal cenário leva muitas dessas pessoas ao isolamento social e à sensação de insegurança, tendo em vista que muitos indígenas refugiados e imigrantes não contam com uma rede de apoio; diferentemente do que ocorria no país de origem.

No caso específico dos indígenas, os papéis sociais desempenhados por lideranças, homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas LGBTQIA+ sofrem mudanças drásticas com o deslocamento forçado. A situação se agrava, ainda, devido à interrupção da relação histórica que essa população possui com seu território, o que inclui as atividades que ali eram desempenhadas, como a pesca, a caça, o plantio e a coleta. Nos centros urbanos, muitas vezes têm que recorrer a práticas de sobrevivência que contribuem para o aumento da vulnerabilidade e dos riscos, a exemplo de mulheres e crianças que pedem dinheiro e doações nos semáforos. Tais práticas precisam ser consideradas pelos agentes responsáveis pela proteção social como desafios que apresentam elementos próprios de cada grupo indígena e que precisam ser considerados em diálogo com as comunidades.



# O que é vulnerabilidade?

Vulnerabilidade é toda situação ou circunstância multidimensional que eleva os riscos de exposição a violência, exploração, abuso e violações dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à renda, à segurança, à assistência social e à proteção da infância. Está relacionada também à resiliência dos indivíduos e da comunidade, e com sua capacidade para o enfrentamento das violações de direitos. No caso de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes em solo brasileiro, a vulnerabilidade não é inerente ao fato de serem indígenas refugiados e imigrantes, mas se relaciona às situações que a ensejam, tais como a discriminação étnica e cultural, a xenofobia, as barreiras linguísticas e de comunicação; além da impossibilidade de exercerem seus modos de vida e suas atividades produtivas.

## O que fazer e como atuar quando se constata uma situação de vulnerabilidade?

Há diversas ferramentas de proteção que atuam na avaliação da vulnerabilidade, capacidade de resiliência e enfrentamento de violências por parte das comunidades. Usando essas ferramentas, especialistas externos e comunidades podem compartilhar conhecimento e experiências, unindo esforços para fomentar a participação social, mapear ameaças e riscos, avaliar a capacidade local e propor estratégias comunitárias de redução de vulnerabilidades e enfrentamento de problemas.

Deve-se apoiar a participação das pessoas indígenas refugiadas e imigrantes na elaboração de propostas de redução de vulnerabilidades, de garantia de direitos, de prevenção e proteção em casos de violência. Do mesmo modo, é preciso promover a autonomia, garantindo o direito à autodeterminação dos povos indígenas. Ou seja, os povos indígenas têm o direito a decidir os rumos de suas vidas e participar das arenas públicas. Assim, previamente à implementação de qualquer ação, deve-se ponderar se ela fomentará a dependência dos sujeitos ou se promoverá seu protagonismo e autonomia.

O Estado brasileiro dispõe de diversos serviços que podem ser acessados para minimizar situações de vulnerabilidade vividas por pessoas indígenas refugiadas e imigrantes. Alguns são gratuitos e universais, ou seja, qualquer indivíduo - incluindo indígenas refugiados e imigrantes - pode acessá-lo, como os atendimentos médicos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Outros são voltados para públicos específicos, como crianças, jovens, mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



A obtenção de documentos, isto é, a regularização documental, é o primeiro passo para que a pessoa indígena refugiada e imigrante possa transitar no território brasileiro, acessar serviços públicos de saúde, educação e assistência social, receber benefícios públicos, bem como obter trabalho e geração de renda, reduzindo, dessa forma, sua vulnerabilidade. Porém, a ausência ou incompletude de documentação não pode prejudicar e excluir essa população do acesso aos serviços públicos essenciais e a seus direitos fundamentais.





# POPULAÇÃO INDÍGENA REFUGIADA E IMIGRANTE

O Brasil é constituído por uma enorme diversidade sociocultural, que historicamente tem sido enriquecida pelas contribuições da população indígena. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1,7 milhões de indígenas vivem em território brasileiro, o que representava 0,83% da população total do país. Há 274 línguas indígenas diferentes faladas por 305 etnias.

Até julho de 2023, além dos povos indígenas que já viviam em território brasileiro, o Brasil conta com aproximadamente 10.180 indígenas refugiados e imigrantes oriundos da Venezuela, de acordo com dados do ACNUR<sup>1</sup>. Essa população está distribuída em diferentes etnias, como os Warao, os Taurepang, os Eñepa, os Kariña e os Wayuu. Dentre outras razões, os deslocamentos são motivados por perseguições políticas, desastres ambientais, invasões de suas terras originárias, perda de colheitas, escassez de gêneros alimentícios, busca por atenção médica e impossibilidade de geração de renda.

A Constituição de 1988 trouxe importantes avanços em relação aos direitos dos povos indígenas. O Artigo 231 reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Do mesmo modo, a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado brasileiro, estabelece um conjunto de direitos dos povos indígenas. Segundo o Artigo 4°, inciso 1°: “Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados”, incluindo-se indígenas refugiados e imigrantes.

1. Painel de Informações sobre populações indígenas refugiadas e migrantes no Brasil. Disponível em: [acnur.org/portugues/indigenas/](https://acnur.org/portugues/indigenas/)

## Participação social e consulta à população indígena

O Artigo 2º da Convenção 169 da OIT estabelece que “os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade”.

Além disso, a mesma Convenção estabelece o direito à consulta livre, prévia e informada, mediante procedimentos apropriados, sobre quaisquer medidas legislativas, administrativas ou ações suscetíveis de afetá-los diretamente. A consulta deve ser culturalmente apropriada, isto é, deve respeitar as especificidades socioculturais de cada povo indígena, bem como reconhecer e proteger seus valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais. No entanto, as práticas culturais não podem violar os direitos humanos, nem os direitos de grupos vulneráveis, como crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

**As formas de participação social também não consistem em um modelo único, já que se desenvolvem de acordo com a singularidade de cada povo indígena.**

É fundamental que a participação seja voluntária, envolvendo todo o processo e aspectos da ação discutida (elaboração, planejamento, implementação e monitoramento). É preciso ainda que sejam adotadas metodologias participativas, para garantir que os membros da comunidade estejam informados e tenham oportunidade de participar do processo de discussão e tomada de decisão. Por fim, devem ser identificadas e solucionadas todas as barreiras à participação, especialmente aquelas que afetem pessoas com necessidades específicas.

### Quais as possíveis causas dos riscos de vulnerabilidades de pessoas indígenas refugiadas e imigrantes?

- 
- 
- » Dificuldades de acesso à regularização documental;
  - » Dificuldades de acesso a serviços públicos devido às barreiras linguísticas, bem como ao racismo e à xenofobia;
  - » Dificuldades no acesso a políticas públicas culturalmente diferenciadas, como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e a Educação Escolar Indígena;
  - » Dificuldades no acesso à justiça, o que inclui o direito à defesa e a elaboração de laudos antropológicos em processos judiciais;
  - » Dificuldades no acesso à terra e à moradia, bem como a espaços de acolhimento culturalmente adaptados;
  - » Inconstância na prática de consulta livre, prévia e informada sobre ações que os afetam diretamente, conforme prevê a Convenção nº 169 (Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 
-

## O que fazemos quando indígenas refugiados e imigrantes sofrem violência?

Para garantir que os direitos dos povos indígenas sejam assegurados, existem as leis e serviços especializados. Mas caso algum direito seja violado, há mecanismos para realizar denúncias e para buscar reparação.

### ■ Disque Direitos Humanos – Disque 100

É um aplicativo para celular com as mesmas funcionalidades do Disque 100, em que é possível denunciar violações de direitos. Cada denúncia recebe um número de protocolo para que o andamento seja acompanhado em tempo. O aplicativo pode ser baixado em: [gov.br/mdh/pt-br/apps](http://gov.br/mdh/pt-br/apps)

- » Basta discar 100, do telefone fixo ou celular, de qualquer localidade do Brasil.
- » O atendimento pode ser realizado em português, espanhol ou inglês.
- » A ligação é gratuita e confidencial.
- » O serviço funciona 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### ■ Direitos Humanos Brasil

É um aplicativo para celular com as mesmas funcionalidades do Disque 100, em que é possível denunciar violações de direitos. Cada denúncia recebe um número de protocolo para que o andamento seja acompanhado em tempo. O aplicativo pode ser baixado em: [gov.br/mdh/pt-br/apps](http://gov.br/mdh/pt-br/apps)

### ■ Defensoria Pública da União (DPU)

A Defensoria Pública da União (DPU) presta orientação jurídica e defesa para aqueles que não podem arcar com os custos de advogado particular junto aos órgãos da Administração Federal e do Poder Judiciário da União (Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar).

A DPU fornece assistência jurídica abrangente e gratuita para refugiados e imigrantes. Além disso, ajuda na proteção de seus direitos por meio de emissão de recomendações.

A população refugiada e imigrante que precisa de apoio legal deve procurar a unidade mais próxima para atendimento gratuito. Para descobrir onde estão as unidades do DPU, visite: [bit.ly/2YivaHD](https://bit.ly/2YivaHD)

### ■ A Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome também pode ser acionada pelo canal 121.

# GRUPOS ESPECÍFICOS, VULNERABILIDADES E NECESSIDADES DE PROTEÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre alguns dos direitos, deveres e serviços públicos que poderão contribuir na elaboração de estratégias de proteção comunitária no Brasil para indígenas refugiados e imigrantes apresenta-se o conteúdo dividido por público beneficiário, considerando a estratificação por idade e outras especificidades.

Nesta parte da publicação, são apresentadas as principais situações enfrentadas pelos indivíduos em função da idade, gênero, orientação sexual e/ou condição de pessoa com deficiência.





## a) Grupos etários

### i) Crianças e adolescentes

No Brasil, **crianças e adolescentes são pessoas entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos**, detentoras de proteção integral e absoluta prioridade no que se refere à garantia de seus direitos fundamentais, quais sejam: vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Atenção especial deve ser dada às crianças na primeira infância, ou seja, pessoas de 0 a 6 anos, assim como às suas famílias.

Além disso, **a legislação protege todas as crianças e adolescentes, sejam brasileiras ou não, contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**. Todas as crianças e adolescentes em território nacional possuem os mesmos direitos e deveres, assim como suas famílias. **A proteção e o cuidado das crianças e dos adolescentes é responsabilidade primeiramente de suas famílias e, depois, da comunidade e do Estado**.

Importante ressaltar que as comunidades indígenas possuem concepções próprias de infância, que podem ser diferentes das concepções de não indígenas. Também possuem diferentes modos de socialização de crianças, de modo que a inserção nas dinâmicas da coletividade pode ocorrer a partir de práticas e temporalidades distintas, quando comparadas à nossa sociedade<sup>1</sup>.

Sob essa perspectiva, as ações de proteção de crianças e adolescentes indígenas devem ser orientadas pela interseccionalidade e pela leitura sistêmica do ordenamento jurídico. Nesse sentido, o ECA deve ser lido, interpretado e aplicado em consonância com os direitos dos povos indígenas. A Resolução nº 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) segue essa linha de raciocínio, dispondo que “sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 28, prevê que “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta

1. ACNUR. Os *Warao no Brasil*: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrante. 2021. Disponível em: [acnur.org/portuques/indigenas/](https://acnur.org/portuques/indigenas/)

Lei.” Além disso, o parágrafo 6º especifica que “em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; Vigência; III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso”.

Em se tratando de crianças indígenas refugiadas e imigrantes da etnia Warao, especificamente, há também a Recomendação nº 20/2019, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que postula “a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional [sic] e o acolhimento familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, especialmente as de etnia Warao, sem antes serem observadas todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

## Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

**O Brasil possui uma estrutura de assistência e de proteção às crianças e adolescentes chamada Sistema de Garantia de Direitos (SGD),** que reúne múltiplas instituições governamentais e da sociedade civil. As comunidades indígenas também podem atuar junto ao SGD para contribuir com a proteção de suas crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes no Brasil, inclusive as indígenas refugiadas e imigrantes, são protegidas nas seguintes situações:

- 
- » **ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA:** é dever dos pais ou responsáveis efetivar a matrícula da criança ou adolescente na rede regular de ensino básico, a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
  - » **SAÚDE:** o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza atendimento para crianças e adolescentes de forma gratuita, sendo assegurada também atenção neonatal à gestante, com vistas a oferecer-lhe assistência necessária para um parto saudável, para prover a amamentação e cuidados ao seu filho;
  - » **VACINAÇÃO:** é dever dos pais ou responsáveis manter o calendário vacinal da criança e do adolescente em dia. As vacinas são fornecidas pelo SUS através das unidades básicas da saúde;
  - » **VIAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL:** crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos não podem viajar, de uma cidade a outra, desacompanhados de pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial. A exceção refere-se a viagens entre municípios vizinhos da mesma região metropolitana.
-

## Quais são os riscos de vulnerabilidade das crianças?

As crianças podem se encontrar em situação de vulnerabilidade e, conseqüentemente, sofrer violências. Dentre as quais, podemos citar:

- 
- 
- » **TRABALHO INFANTIL:** qualquer trabalho antes dos 16 (dezesseis) anos de idade é proibido no Brasil, salvo na condição de aprendiz, e apenas a partir dos 14 (quatorze) anos;
  - » **NEGLIGÊNCIA INFANTIL:** a negligência ocorre quando faltam cuidados relativos à proteção e ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, deixando-se de atender às necessidades básicas da criança, sejam físicas, médicas, educacionais ou emocionais;
  - » **ABANDONO DE INCAPAZ:** trata-se da recusa ou omissão por parte dos responsáveis em prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais ou higiênicas da criança ou do adolescente sob sua guarda, poder ou autoridade, baseada em rejeição, descaso, indiferença, descompromisso, desinteresse e negação da existência do indivíduo. Trata-se de crime previsto no Código Penal brasileiro;
  - » **VIOLÊNCIA FÍSICA:** é o uso da força física para machucar a criança ou o adolescente de forma intencional, não acidental;
  - » **VIOLÊNCIA SEXUAL:** consiste na violação dos direitos sexuais, abusando-se e explorando-se o corpo e a sexualidade de crianças e adolescentes, ou no tráfico com essa finalidade. No Brasil, a idade mínima para consentimento de atos sexuais é 14 (quatorze) anos, ou seja, antes dessa idade, todo e qualquer ato sexual é considerado crime de estupro de vulnerável, passível de pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. O registro de imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes também é considerado crime no Brasil, bem como sua oferta, troca, guarda, distribuição, venda, publicação ou divulgação por qualquer meio;
  - » **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** é um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-los em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento;
  - » **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:** trata-se da violência praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, abrigos, delegacias ou instâncias do Judiciário, seja por ação ou omissão.
- 
- 

## O que fazemos quando uma criança sofre violência?

### ■ No caso de crianças e adolescentes indígenas

||| Acionar o órgão federal responsável pela política indigenista, ou seja, a representação local da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Tanto o órgão indigenista quanto os operadores do Direito podem solicitar a elaboração

de um laudo antropológico - principalmente quando houver a judicialização de casos -, de modo a melhor compreender a situação, levando-se em consideração a língua e os pontos de vistas das comunidades indígenas. Além disso, é necessária a formação e o acompanhamento de equipes multidisciplinares, que podem contar com a participação de membros das próprias comunidades indígenas.

De acordo com a Recomendação n.º 17/2022 do Ministério Público Federal (MPF), a FUNAI deve acompanhar todos os procedimentos de proteção a crianças e adolescentes indígenas venezuelanos. A própria FUNAI, em sua Instrução Normativa n.º 1, de 13 de maio de 2016, estabelece as normas e diretrizes para a atuação do órgão indigenista, “visando à promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas e a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária”.

O **Conselho Tutelar** também desempenha um papel importante, sendo parte do Sistema de Garantia de Direitos (SG). Os conselheiros são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, o que inclui indígenas refugiados e migrantes, cujas especificidades socioculturais devem ser levadas em consideração. Os endereços e contatos dos conselhos tutelares do Brasil podem ser acessados em: [bit.ly/3purf6o](https://bit.ly/3purf6o)

## ■ Ao Disque Direitos Humanos - Disque 100;

O **Disque Direitos Humanos** é um canal de denúncias de violação de direitos humanos relacionadas a situações de violência. O serviço pode ser considerado como ‘pronto socorro’ dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

- » Basta ligar 100, do telefone fixo ou celular, de qualquer localidade do Brasil.
- » A ligação é gratuita e confidencial e o serviço funciona 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- » O atendimento pode ser realizado em português, espanhol ou inglês.

## POLÍTICAS PÚBLICAS

### Assistência Social

Os casos de violência e violações de direito deverão ser referenciados ao atendimento nos serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Cada caso será avaliado para a construção de ações e medidas de proteção, resguardando e fortalecendo sempre que possível os vínculos familiares e, quando necessário, acionando os serviços de acolhimento. Caso não haja Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em seu município, procure

um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para receber orientações.

Quando nos referimos a povos indígenas, incluímos aqueles que são originários de outros países, que também devem ter suas especificidades consideradas, respeitando, nos termos da Constituição Federal, suas culturas, formação social, línguas e crenças.

Sobre **trabalho social com famílias indígenas**, acesse a Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre o acesso de famílias pertencentes a povos indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da rede socioassistencial, os cadernos trabalho social com famílias indígenas na Proteção Social Básica (Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social, 2017) e Atendimento à população indígena na Proteção Social Especial (Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social, 2019) e o Decreto nº 6.040/2007, que cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo os indígenas.

## Benefício de transferência de renda – Programa Bolsa Família (PBF)

**As pessoas indígenas refugiadas e imigrantes, independentemente de seu status documental, possuem os mesmos direitos que os brasileiros para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família (PBF), desde que cumpram os critérios de elegibilidade. O PBF tem auxiliado o desenvolvimento de crianças e adolescentes ao complementar a renda familiar.**

Alguns entraves para o acesso ao PBF por pessoas indígenas refugiadas e imigrantes podem envolver:

- » Falta ou incompletude de informação recebida;
- » Constante deslocamento da população e dificuldades de entendimento sobre o programa;
- » Ausência de documentação civil ou documentação expirada;
- » Barreiras linguísticas, uma vez que muitas famílias indígenas não dominam a língua portuguesa e que os equipamentos públicos não necessariamente contam com mediadores culturais.



## ii) Jovens

### Quais são os riscos específicos de vulnerabilidade enfrentados pelos jovens?

Os riscos específicos de vulnerabilidade dos jovens indígenas refugiados e imigrantes no Brasil podem estar relacionados, dentre outros fatores, à barreira linguística, à eventual baixa escolaridade no país de origem, aos possíveis obstáculos para o acesso ao sistema de ensino brasileiro, à dificuldade de ingresso no mercado de trabalho formal do país, à impossibilidade de se desenvolver estratégias laborais comunitárias e ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

#### ■ Possíveis causas das dificuldades de acesso à educação:

- » Conhecimento apenas da língua indígena ou limitado conhecimento de espanhol e/ou português;
- » Dificuldade de encontrar vagas em escolas próximas ao lar, à comunidade ou ao abrigo;
- » Dificuldade para obter documentos que facilitem a matrícula escolar;
- » Indisponibilidade de conteúdos interculturais em escolas brasileiras.

#### ■ Possíveis causas de dificuldade de acesso ao mercado de trabalho brasileiro:

- » Conhecimento apenas da língua indígena ou limitado conhecimento de espanhol e/ou português;
- » Dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho brasileiro devido a questões relativas à socialização e à escolaridade no país de origem;
- » Dificuldade para obter o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), permitindo-se adentrar o mercado de trabalho formal;
- » Desconhecimento dos empregadores sobre a legislação aplicável e a inexistência de processos diferenciados para empregar pessoas indígenas refugiadas e imigrantes;
- » Eventual discriminação de empregadores e moradores locais.

#### ■ Consequências que podem reforçar a situação de vulnerabilidade:

- » Pouco acesso ao mercado de trabalho que demanda uso da língua portuguesa;
- » Aumento da probabilidade de estar sujeito a violação de direitos, exploração laboral e tráfico de pessoas;
- » Propensão à insegurança alimentar;
- » Aumento de enfermidades físicas e mentais;
- » Dificuldade de encerramento do ciclo intergeracional de pobreza.

## Que estratégias podem ser delineadas junto à comunidade?

Podem ser discutidas junto à comunidade indígena refugiada e imigrante estratégias que envolvem: aulas de português para a comunidade; acesso à educação; acesso a benefícios; inclusão produtiva e laboral; e fomento das expressões culturais e de meios de comunicação comunitários.

### ■ Aulas de português para pessoas indígenas refugiadas e imigrantes

- » Acolhimento linguístico;
- » Criação de cursos multilíngue, nas línguas indígenas, espanhol e português;
- » Construção de escolas comunitárias e interculturais;
- » Contratação de educadores sociais da própria comunidade;
- » Formação de professores indígenas

### ■ Acesso ao ensino

A Constituição Federal de 1988 garante a todos, sem distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, a garantia aos direitos fundamentais e à educação. Assim, Jovens indígenas refugiados e imigrantes possuem o direito de se matricular em escolas públicas locais e de buscar vagas em universidade brasileiras.

Crianças e adolescentes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio têm direito à dispensa de documentação comprobatória de escolaridade anterior, segundo a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 01, de 13 de novembro de 2020. Ausente a documentação comprobatória da escolaridade anterior, o estudante adquire o direito a um processo de avaliação/classificação, realizado em sua língua materna, podendo ser matriculado no ano, série ou etapa de acordo com seu desenvolvimento e faixa etária pelas redes de ensino.

### ■ Inclusão produtiva e laboral

- » Disseminação de informações sobre Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salário-mínimo, direitos trabalhistas e trabalho formal;
- » Fomento e capacitação para o empreendedorismo rural e urbano, por meio da indicação de programas, projetos ou ações executadas por agentes públicos ou por organizações da sociedade civil que promovam a inclusão social e produtiva. É o caso do Programa Horizontes, executado pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), que possui como um de seus objetivos a capacitação de jovens visando sua inclusão nas redes econômicas locais por meio do nano e microempreendedorismo, do desenvolvimento de habilidades interpessoais e da orientação vocacional especializada;

- » Apoio para produção, distribuição e venda de artesanato;
- » Promoção de feiras locais de artesanato indígena;
- » Inclusão e educação financeira;
- » Treinamento e capacitação para profissões que não demandem conhecimentos de língua portuguesa em nível avançado.

### ■ Fomento à cultura e à comunicação

- » Organização de exposições da produção cultural comunitária;
- » Fomento a festivais de arte e cultura da população indígena refugiada e imigrante;
- » Apoio a encontros para troca de experiências e vivências para resgate cultural;
- » Estabelecimento de meios de comunicação comunitários (por exemplo, rádio e jornal comunitários).

## POLÍTICAS PÚBLICAS

### Identidade Jovem (ID Jovem)

A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios tais como:

- » Vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual. São 2 vagas gratuitas reservadas por viagem em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros;
- » Desconto de 50% do valor cobrado ao público em geral pelo ingresso em eventos artístico-culturais e esportivos.

O registro não é obrigatório e o jovem não precisa estar estudando para ter direito ao benefício.

### ■ Como obter a carteira ID Jovem?

Os jovens na comunidade devem ser incentivados a obter o benefício e orientados para que possam atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- » Ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos (estudantes e não estudantes) e renda familiar mensal de até 2 salários mínimo;
- » Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Para se cadastrar, basta procurar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou o setor responsável pelo Cadastro Único da cidade;
- » Ter em mão o Número de Identificação Social (NIS) gerado pela inscrição no CadÚnico. Consulte o NIS no portal: [bit.ly/3pqKOHY](http://bit.ly/3pqKOHY)

- » Ter o CadÚnico atualizado há pelo menos 24 meses;
- » Cadastrar-se no portal do ID Jovem [bit.ly/2YyAWoJ](https://bit.ly/2YyAWoJ) ou diretamente no aplicativo “ID Jovem 2.0 (Oficial)” atualmente disponível somente para dispositivos Android.

### iii) Pessoas Idosas

**No Brasil, as pessoas com mais de 60 anos têm direito à proteção, com absoluta prioridade, incluindo indígenas refugiados e imigrantes. Essa proteção é uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público. Todos os anciões da comunidade devem ter a oportunidade de poder aproveitar essa fase da vida.** O envolvimento de toda a comunidade é muito importante para que as pessoas idosas possam exercer seus direitos de ter uma vida longa, digna, ativa e saudável.

#### Quais são os riscos específicos de vulnerabilidade enfrentados por pessoas idosas?

- 
- 
- » Maior propensão à debilidade física;
  - » Isolamento social e negligência;
  - » Ser vítima de violências.
- 
- 

#### Como incentivar o envelhecimento ativo e saudável?

Devido ao risco de vulnerabilidade física e isolamento socioeconômico de idosos, é importante recorrer a **estratégias para promover um envelhecimento ativo, saudável e inclusivo, levando-se em consideração as especificidades socioculturais dos povos indígenas.** Dentre elas, podemos citar

- » Promoção da inclusão tecnológica e da educação contínua das pessoas idosas;
- » Educação focada na pessoa idosa para qualificar sua convivência familiar e comunitária;
- » Alfabetização da pessoa idosa, favorecendo os aspectos biológicos, psíquicos, cognitivos, físicos e sociais;
- » Apoio à inclusão produtiva;
- » Apoio à prática de atividades de educação ambiental, como cultivo de hortas comunitárias, promovendo uma alimentação mais saudável;
- » Apoio para criação de espaços de convivência e socialização entre pessoas idosas na comunidade, para estímulo da comunicação e interação social, redução de depressão e afastamento social;
- » Educação financeira, proporcionando à pessoa idosa capacidade para gerir seus recursos financeiros com responsabilidade;
- » Disseminação de informações e conhecimentos relacionados à nutrição e prevenção de doenças crônicas;

- » Apoio à atividade e mobilidade físicas, disponibilizando à pessoa idosa práticas de atividade física e recreativa;
- » Incentivo à participação ativa na proteção comunitária.

## O que fazemos quando uma pessoa idosa sofre violência?

As violências são lesões e atos que podem levar, inclusive, à morte. Mesmo os que não machucam o corpo, provocam sofrimento, desesperança, tristeza e medo. Os tipos de violência praticados contra a pessoa idosa são: violência física, violência psicológica, violência sexual, abandono, discriminação, violência patrimonial e abuso financeiro (quando seu sustento é retirado ou sua renda é utilizada para fins que não se relacionam com seu cuidado).

**Os membros das comunidades indígenas devem fazer parte da proteção das pessoas idosas e da prevenção de violências visíveis ou invisíveis, físicas e mentais, que acontecem dentro e fora da comunidade.**

**É importante que a comunidade esteja engajada na prevenção e atenta aos sinais de que um idoso esteja sofrendo algum tipo de violência.** Assim como no caso de crianças e adolescentes, as agressões podem acontecer dentro do lar, no seio da família, praticadas por pessoas muito próximas. Deve-se ficar atento a familiares que passem a agir de forma mais agressiva, assim como ao comportamento do idoso que se distancia de alguma pessoa ou rejeita contatos afetivos.

Dessa forma, a comunidade deve engajar-se na proteção da pessoa idosa e procurar ajuda:

- » Entrando em contato com os canais de denúncia e atendimento em direitos humanos, como o Disque Direitos Humanos (Disque 100);
- » Indo até uma unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de sua localidade e conversando com os profissionais da equipe de referência. (Caso não haja CREAS em seu município, procure um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria Municipal de Assistência Social para receber orientações);
- » Dirigindo-se a uma delegacia da polícia para denunciar a(s) pessoa(s) que praticam a violência

## POLÍTICAS PÚBLICAS

### Seguridade - Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial de transferência de renda, atualmente no valor mensal de um salário-mínimo (R\$ 1.320,00

- valor vigente em 2023), destinado a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir recursos próprios ou de sua família para sua manutenção.

No que diz respeito ao benefício social para pessoas indígenas idosas, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 as define como segurados especiais para fins de aposentadoria.

### ■ Como inscrever os idosos para o recebimento do BPC?

Os anciões da comunidade devem ter conhecimento sobre este benefício e receber orientações sobre as condições para acessá-lo a seguir:

- » Ter mais de 65 anos;
- » Não possuir renda ou ter renda familiar por pessoa de até 1/4 do salário-mínimo (R\$ 275 - valor atual);
- » Registrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Para isso, encaminhe os idosos acima de 65 anos da comunidade e suas famílias para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o setor responsável pelo CadÚnico da cidade. Eles podem ser acompanhados por outros membros da comunidade;
- » Manter o registro no Cadastro Único atualizado.
- » Inscrever-se no sistema do INSS [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)

Os dados do beneficiário precisam sempre estar atualizados, pelo menos a cada dois anos, ou sempre que ocorrer mudança na família, seja na sua composição ou na renda.



## b) Mulheres

No Brasil, homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, independentemente de sua nacionalidade, etnia ou situação documental. As leis brasileiras também protegem todas as mulheres em situação de violência. Portanto, as mulheres indígenas refugiadas e imigrantes estão amparadas pela legislação e possuem todos os direitos garantidos às mulheres brasileiras.

### Prevenção e proteção contra a violência

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (também conhecida como Convenção do Belém do Pará) define violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como o privado”.

A violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

- » Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, dentro da qual o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
- » Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa, envolvendo, dentre outras práticas, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e
- » Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.<sup>2</sup>

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) garante proteção contra a violência doméstica e familiar, que pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Os membros da comunidade devem participar da construção e implementação de ações de prevenção e proteção contra essas formas de violência, visíveis e invisíveis, que podem ocorrer dentro da comunidade.

Como no caso das pessoas idosas, é essencial que todos estejam atentos aos sinais de existência de violência contra a mulher na comunidade. As agressões podem acontecer dentro do lar, perpetradas por pessoas muito próximas, ou ser praticadas por desconhecidos.

---

2. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994). Disponível em: [bit.ly/3tpRWIy](http://bit.ly/3tpRWIy)

**A comunidade deve estar engajada na prevenção e na proteção de mulheres que estejam sofrendo violências.** Para isso, é preciso não somente que ela possua informações sobre os serviços fornecidos para atendimento a mulheres em situação de violência, mas que seja parte ativa na construção de estratégias comunitárias de garantia de acesso a esses serviços.

### **Princípios dentro da Gestão de Casos com Base em Padrões Mínimos sobre Violência de Gênero:**

- » **SEGURANÇA:** a segurança das pessoas sobreviventes e de seus filhos é a principal consideração. Por essa razão, as condições do caso devem ser levadas em conta pois podem colocar as pessoas sobreviventes e sua família em maior risco. As informações que as pessoas sobreviventes podem fornecer e as informações que podemos difundir são fundamentais para reduzir os efeitos colaterais da violência. (por exemplo, contato com o suposto agressor, publicidade do local de moradia ou abrigo, relação com grupo criminoso ou histórico de situações de violência anterior).
- » **CONFIDENCIALIDADE:** as vítimas têm o direito de escolher a quem irão ou não contar sua história, e qualquer informação relacionada a eles só deve ser compartilhada com seu consentimento informado. Inclui dados identificáveis, dados confidenciais do caso, que não devem ser divulgados de profissional para profissional, bem como em espaços de tomada de decisão. Cada passo deve ser autorizado pela vítima.
- » **RESPEITO:** todas as ações tomadas devem ser pautadas pelo respeito às escolhas, desejos, direitos, dignidade da vítima e aspectos culturais. O papel de quem ajuda é facilitar a recuperação e fornecer recursos para ajudar a vítima. É sempre importante considerar que uma situação de violência gera episódios de inquietação, dúvida diante dos passos a seguir, por isso é muito importante desenvolver relações baseadas na confiança e garantia da escuta ativa.
- » **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** a vítima deve receber tratamento igual e justo independentemente da idade, deficiência, gênero, identidade, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual ou qualquer outra característica.
- » **ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS:** uma abordagem baseada em direitos busca analisar e abordar as causas básicas da discriminação e da desigualdade para garantir que todas as pessoas tenham o direito de viver em liberdade e dignidade, a salvo da violência, exploração e abuso, de acordo com as leis de direitos humanos. Assim, o gestor de caso deve apresentar amplamente os direitos e os serviços disponíveis, de modo que a vítima possa tomar uma decisão de maneira informada e segura.
- » **ABORDAGEM COMUNITÁRIA:** uma abordagem comunitária garante que as populações afetadas estejam ativamente envolvidas como agentes no desenvolvimento de estratégias relacionadas à sua proteção e à prestação de assistência humanitária. Através dessa abordagem, mulheres, meninas, idosos

e demais grupos de riscos, bem como as lideranças indígenas, devem participar ativamente de todas as etapas da resposta humanitária, seja para identificar riscos de proteção e possíveis soluções, seja para fortalecer os mecanismos comunitários de proteção existentes.

## Quais são os principais serviços de proteção à mulher no Brasil?

### ■ Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Esse serviço tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações e elogios sobre os serviços da rede de atendimento e orientar as mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as, quando necessário, para outros serviços, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e serviços de saúde especializados.

- » Basta ligar 180, do telefone fixo ou celular, de qualquer localidade do Brasil.
- » A ligação é gratuita e confidencial e o serviço funciona 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- » O atendimento pode ser realizado em português, espanhol ou inglês.

### ■ Centros de Referência de Atendimento à Mulher

Os centros de referência prestam acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência. Funciona durante o horário comercial e basta chegar ao local para ser atendida.

Ligue 180 para descobrir o telefone e o endereço do serviço em sua localidade.

### ■ Serviços de Saúde Especializados no Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

**Mulheres que sofreram algum tipo de violência sexual têm direito a atendimento integral na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).** Esses serviços contam com equipes multidisciplinares capacitadas para atender principalmente os casos de violência sexual. Neles é possível ter acesso à prevenção das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV, e ao apoio psicossocial.

Acesse o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde [cnes.datasus.gov.br](https://cnes.datasus.gov.br) para conferir a lista completa de serviços e seus endereços.

### ■ Defensorias Públicas Estaduais Especializadas

São órgãos públicos voltados ao atendimento qualificado e especializado da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nelas, presta-se

assistência jurídica integral e atendimento psicossocial. Seu funcionamento, geralmente, é das 13h às 19h.

Ligue 180 para descobrir o telefone e o endereço do serviço na localidade.

### ■ Delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAM ou DDM)

As delegacias são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência contra as mulheres. Dentre suas atribuições, constam:

- » Registro de Boletim de Ocorrência (BO).
- » Solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Ligue 180 para descobrir o telefone e o endereço do serviço na localidade.

Ainda que não haja DEAM ou DDM em seu município ou região, a mulher não deverá ficar desassistida. Nesse caso, a Delegacia de Polícia Regional ou Circunscrição (comum) atenderá também os casos de violência doméstica e familiar.

### ■ Casas-Abrigo

**As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem acolhimento protegido e integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente, assim como a seus filhos crianças e adolescentes.**

O serviço depende de encaminhamento por parte de outro serviço da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mais comumente, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM ou DDM), dos Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

O endereço da maior parte das Casas-Abrigo é sigiloso. Ligue 180 para saber se o município conta com esse serviço e seu respectivo endereço.

## c) População LGBTQIA+

A legislação brasileira protege qualquer pessoa que esteja no território do Brasil contra todos os tipos de discriminação, além de assegurar o direito à igualdade e

à liberdade. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser enquadrada no conceito jurídico de racismo, atraindo a incidência da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Devido ao princípio da não discriminação, as pessoas LGBTQIA+ indígenas refugiadas e imigrantes no Brasil também têm acesso a esses direitos e garantias de proteção social. Pessoas refugiadas e imigrantes transgêneros e travestis podem requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social em seus documentos oficiais, dentre os quais os documentos de refúgio e residência no Brasil, conforme disposto no Decreto nº 9.199/2017. Além disso, a legislação brasileira prevê a possibilidade de reunião familiar para cônjuges e companheiras/os de pessoas refugiadas e imigrantes sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, a população indígena refugiada e imigrante LGBTQIA+ é protegida de todas as formas de discriminação, pois está garantido na Constituição Federal brasileira o direito à igualdade entre residentes no país.

Vale ressaltar, ainda, que no dia 18 de maio de 2023, em alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento contra a Violência LGBTQIA+, que se celebra no dia 17 de Maio de 2023, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, vinculada ao Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania e o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) anunciaram a facilitação do acolhimento e do processo de reconhecimento da condição de refugiada às pessoas LGBTQIA+ que buscam proteção internacional no Brasil em razão de graves perseguições e discriminação nos países de origem. O projeto visa atender à população proveniente de países em que a sexualidade ou gênero é punível com pena de morte, mutilação, castigo corporal ou multa.

### Quais são os riscos de vulnerabilidade da população LGBTQIA+?

As pessoas LGBTQIA+ podem se encontrar em situação de vulnerabilidade e, por conseguinte, estar expostas a violências e perseguições. Entre elas, pode-se citar:

- 
- 
- » Perseguições em seus países de origem devido à orientação sexual e/ou identidade de gênero;
  - » Realidades de aplicação de pena de morte e prisão perpétua para pessoas em decorrência de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
  - » Conflitos familiares e abandono afetivo por parte de parentes e amigos;
  - » Possibilidade de serem expulsas de suas casas e acabarem em situação de rua;
  - » Exclusão social, devido à discriminação enfrentada no acesso ao mercado de trabalho;
- 
-

- 
- 
- » Dificuldades para incluir seu nome social nos documentos oficiais;
  - » Violência física, psicológica ou institucional.
- 
- 

## Proteção de direitos, prevenção e enfrentamento de violências

A Lei de Refúgio brasileira (Lei nº 9.474/1997) prevê que pode ser reconhecida como refugiada a pessoa que tenha um fundado temor de perseguição em seu país de origem por pertencer a determinado grupo social, critério no qual pode se incluir a população LGBTQIA+. Portanto, uma pessoa LGBTQIA+ pode pleitear o reconhecimento da condição de refugiada caso esteja sofrendo perseguição devido a sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no país onde viva.

Ressalte-se ainda que, conforme a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), o visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao cônjuge ou companheira/o da pessoa indígena refugiada e imigrante sem qualquer forma de discriminação. Assim, pessoas LGBTQIA+ refugiadas ou imigrantes podem pleitear a reunião familiar com seus familiares.

Também garantido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com base na Constituição Federal brasileira, está o direito de qualquer pessoa de constituir família, independentemente de sua orientação sexual. Os órgãos competentes não podem se recusar a celebrar casamentos ou a converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo gênero, independentemente de os indivíduos serem brasileiros, refugiados ou imigrantes.

No que diz respeito à política de Assistência Social, refugiados e imigrantes LGBTQIA+ que se encontram em situação de rua, que sofreram violências ou estão em situação de vulnerabilidade social possuem o pleno direito de acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais na rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



## Exemplo de iniciativa da comunidade:

Sugere-se a leitura da publicação: Iniciativas Intersetoriais voltadas à Promoção de Direitos de Populações Indígenas Refugiadas e Migrantes no Brasil. Disponível em: [acnur.org/portuques/indigenas/](http://acnur.org/portuques/indigenas/)

## ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO

Quando se constata uma situação de vulnerabilidade ou violação de direitos da população LGBTQIA+, é importante procurar os seguintes serviços:

### ■ Disque Direitos Humanos - Disque 100

||| O serviço oferece atendimento nos casos de violações de direitos da população LGBTQIA+, recebendo as denúncias e acionando os órgãos competentes.

- » Basta discar 100, do telefone fixo ou celular, de qualquer localidade do Brasil.
- » O atendimento pode ser realizado em português, espanhol ou inglês.
- » A ligação é gratuita e confidencial.
- » Aplicativo móvel: O Disque 100 está disponível pelo WhatsApp. Para receber atendimento ou fazer denúncias, basta o envio de mensagem para o número: (61) 9 9656-5008
- » O serviço funciona 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### ■ Direitos Humanos Brasil

||| É um aplicativo para celular com as mesmas funcionalidades do Disque 100, por meio do qual é possível denunciar violações de direitos. Cada denúncia recebe um número de protocolo para que o andamento seja acompanhado em tempo real. O aplicativo pode ser baixado em: [gov.br/mdh/pt-br/apps](http://gov.br/mdh/pt-br/apps)

### ■ Centros de Referências

||| Também poderão ser acionados os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para que se obtenha acesso ao atendimento psicossocial. Nesses equipamentos, poderá ser feito o encaminhamento para serviços de acolhimento, caso seja verificada necessidade, por exemplo, em caso de ocorrência de situação de rua ou rompimento de vínculos familiares.

### ■ Ligue 121: Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).



## d) Pessoas com deficiência

As pessoas com deficiência possuem necessidades específicas de proteção, que devem ser observadas no sentido de assegurar sua participação plena e efetiva na sociedade. É dever do Estado, da sociedade e da família garantir que as pessoas com deficiência não sofram limitações ou impedimentos ao usufruto de seus direitos, principalmente daqueles que promovam suas capacidades e interações sociais.

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), são consideradas pessoas com deficiência “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (Art. 1 da Convenção e Art. 2 da LBI).

### Garantia de acessibilidade universal

**Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente e dos serviços que garante a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Deve estar presente nos espaços, no transporte, na informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações de uso público.**

- 
- » Conforme a Lei Brasileira de Inclusão-LBI ( Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em seu artigo 3º. I, acessibilidade diz respeito à “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.
-

Trata-se de uma ferramenta para diminuir as mais diversas barreiras, isto é, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência. Essas barreiras são classificadas como urbanísticas (existentes nas vias e espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo), arquitetônicas (nos edifícios públicos e privados), de transportes (nos sistemas e meios de transporte), nas comunicações e informação (nos sistemas de comunicação e tecnologia da informação), atitudinais (em atitudes ou comportamentos discriminatórios) e tecnológicas (que dificultam o acesso às tecnologias).

A comunidade deve assegurar às pessoas com deficiência a possibilidade de aquisição de competências necessárias a partir do aumento de suas potencialidades, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, psicossociais, capacitações profissionais e artísticas, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia e garantindo sua efetiva participação social e cidadania. **Devem ser trabalhadas a promoção da equidade e do respeito às diferenças; a valorização das pessoas com deficiência; o enfrentamento de estigmas e preconceitos, sobretudo do capacitismo, que é a discriminação, o preconceito social contra pessoas com deficiência; a garantia de acesso às políticas públicas e de qualidade dos serviços; e o desenvolvimento de ações comunitárias que favoreçam a inclusão social com vistas ao pleno exercício da cidadania.**

### Quais são os riscos de vulnerabilidade das pessoas com deficiência?

- 
- 
- » Ter sua mobilidade reduzida devido à arquitetura da cidade, tanto nos espaços públicos como privados;
  - » Ter acesso limitado à comunicação, dada a ausência de adaptação de meios de disseminação e produção de informação (principalmente para pessoas com deficiências visuais, auditivas e psicossociais);
  - » Sofrer discriminação para acessar serviços;
  - » Sofrer discriminação na procura de emprego;
  - » Sofrer discriminação na obtenção de moradia;
  - » Sofrer discriminação no âmbito escolar;
  - » Necessitar de cuidados específicos de saúde, principalmente aqueles voltados ao diagnóstico, prevenção e reabilitação.
- 
- 

## ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO

As pessoas com deficiência podem estar particularmente expostas a situações de exclusão e violência. Quando se constata uma situação de vulnerabilidade ou

violação de direitos de pessoas com deficiência, é importante procurar os seguintes serviços:

### ■ **Sistema Único de Saúde (SUS) - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**

O serviço de saúde brasileiro dispõe de uma rede de serviços integrada e articulada para a efetiva atenção às pessoas com deficiência, buscando iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção de incapacidades. A comunidade deve estar ciente e ser também parte ativa na busca dos serviços especializados e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência no acesso a esses serviços.

### ■ **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**

Esse serviço é direcionado a pessoas com deficiência ou idosas com algum grau de dependência (assim como a suas famílias), que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

- » Ele é ofertado nos Centros-Dia, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), em unidade referenciada do CREAS e/ou no domicílio do usuário.
- » Promove atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.
- » Oferece apoio na superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

### ■ **Disque Direitos Humanos (Disque 100) e Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)**

Os serviços Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) também atendem casos de violações de direitos de pessoas com deficiência. Os canais dispõem também de um chat e de videochamada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para as pessoas com deficiências auditivas no site [ouvidoria.mdh.gov.br](http://ouvidoria.mdh.gov.br) ou no aplicativo Direitos Humanos Brasil [gov.br/mdh/pt-br/apps](http://gov.br/mdh/pt-br/apps)

Além dos locais acima as pessoas com deficiência também podem se valer dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência existentes no município para orientações.

## POLÍTICAS PÚBLICAS

### Garantia de renda - Benefício de Prestação Continuada (BPC)

As pessoas com deficiência também possuem direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para acessá-lo, a pessoa ou a comunidade pode solicitá-lo a partir do registro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou ao setor responsável na cidade.



COMO TRABALHAR  
A PROTEÇÃO  
COMUNITÁRIA  
COM INDÍGENAS  
REFUGIADOS E  
IMIGRANTES





As práticas que envolvem a proteção comunitária podem se dar em diferentes tipos de espaço, tais como: abrigos indígenas, casas privadas, espaços de apoio e centros de atendimento à pessoa refugiada e imigrante, além de espaços de trânsito. Em todos esses estabelecimentos, deve-se garantir a autonomia e a proteção das pessoas beneficiárias.

Esse trabalho precisa considerar perfis de profissionais sensíveis e equipes multidisciplinares, que busquem entender que o processo requer paciência e continuidade, bem como uma aproximação holística e o respeito a diversidade sociocultural. É necessário salientar que querer entender o outro, familiarizando-se com suas práticas e visões de mundo, sem presumir ou impor, é um sinal de respeito que certamente contribuirá para que o trabalho de proteção comunitária seja validado pela própria comunidade.

Os profissionais devem se posicionar como mediadores culturais, de modo que possam facilitar e compreender os problemas enfrentados pelas comunidades. Além disso, devem fomentar a participação social e buscar soluções conjuntas, com os próprios grupos e com atores externos.

As ferramentas e estruturas utilizadas nesses processos podem ser as mais variadas (ver o próximo tópico), mas é necessário considerar que a diversidade de atores pode ajudar a encontrar melhores caminhos de diálogo e soluções.

O uso da proteção comunitária em contextos de abrigo tem sido fundamental para garantir o fortalecimento e a autonomia de indígenas refugiadas e imigrantes; administrar conflitos; discutir problemas e desafios relacionados a situações de violência, por exemplo, contra mulheres e população LGBTQIA+; sensibilizar a comunidade sobre a situação e proteção das crianças que acompanham as mães em sinais de trânsito e vias públicas; e criar mecanismos de convivência baseados em consultas à comunidade.



Levando-se em consideração tais elementos, foram identificadas algumas diretrizes para o desenvolvimento desses processos junto às comunidades indígenas refugiadas e imigrantes:

Quando nos referimos às populações indígenas, não estamos falando apenas de um grupo que tem costumes diferentes, mas de inúmeras etnias que possuem suas próprias línguas, cosmologias, laços de parentesco, organização política etc. Nesse sentido, deve-se ouvi-las atentamente, a fim de se tentar compreender diferentes dimensões de suas vidas.

É preciso entender o contexto histórico específico de cada grupo. Os desafios de proteção não podem ser presumidos. É necessário ouvir as populações, respeitando suas formas próprias de organização.

- » A construção de ferramentas e linhas de intervenção será mais efetiva quando discutida e desenvolvida com os grupos;
- » A proteção comunitária é um processo em contínua construção. Ela não pode ser pensada de forma pontual, devendo acontecer de forma sistemática e planejada, a médio e longo prazo;
- » Deve ser garantido espaço para questões de identidade, idade e diversidade, buscando uma abrangência maior dos desafios e potenciais respostas às problemáticas;
- » A utilização de ferramentas para a comunicação, de tradutores e intérpretes ou ainda de materiais visuais tende a facilitar o diálogo entre as comunidades, as autoridades e os técnicos que estão trabalhando com a temática.

A seguir, você verá uma sugestão passo a passo para a implementação desse processo com populações indígenas refugiadas e imigrantes:



## Passo a passo

### Mapeamento da comunidade e de suas vulnerabilidades



- » Mapeamento de entidades, órgãos, serviços públicos e estruturas comunitárias da região;
- » Mapeamento da diversidade da comunidade;
- » Mapeamento inicial dos riscos e das vulnerabilidades, com especial foco em perfis etários (crianças, jovens e pessoas idosas), mulheres, pessoas com deficiência e outras especificidades;
- » Compreensão da dinâmica entre os membros da comunidade e suas lideranças, incluindo-se possíveis pontos de tensão internos;
- » Compartilhamento dos mapeamentos com membros da comunidade, incluindo-os na definição de prioridades para a proteção comunitária;

Atenção para a segurança dos membros da comunidade. Por vezes, membros que possuem contato e comunicação mais diretos com profissionais *in loco* podem ser alvos de hostilidade e até de violência por parte de outros membros. Certifique-se de que indivíduos e comunidades estão seguros para discutir sobre direitos humanos e sua proteção.

### Engajamento da comunidade com compartilhamento de informações



- » Garantia de que a comunidade se mantenha informada e ciente de todos os processos que acontecem nos espaços de convivência, por meio de reuniões periódicas;
- » Promoção e fornecimento de ferramentas e materiais para a construção de espaços onde a comunidade possa ter acesso contínuo a informações;
- » Implementação de estratégias de comunicação com voluntários indígenas que possam adaptar e repassar as mensagens-chave para comunidade;
- » Criação de canais de comunicação e informação de modo que a comunidade participe do compartilhamento de informações sobre diferentes temáticas;
- » Envolvimento de atores externos para dialogar e criar produtos focados em proteção.

## **Participação social, geração de conhecimentos e redes de proteção comunitária**



- » Garantia de espaços que facilitem a comunicação como ferramenta de participação da população indígena;
- » Acesso a treinamentos e processos de formação com o intuito de fortalecer a compreensão da população sobre seus direitos e deveres enquanto pessoas indígenas refugiadas e imigrantes com base nas legislações nacional e internacional;
- » Apoio na estruturação da organização proposta pela comunidade para lidar com problemas internos, como conflitos e outros;
- » Acesso dos grupos a espaços de debate sobre violações de direitos e mecanismos de referenciamento de violência;
- » Acesso e participação da população indígena refugiada e imigrante em espaços de construção e controle das políticas públicas, como conselhos municipais de assistência social, saúde e educação, conselhos de direitos e fóruns, entre outros

# Estabelecendo Rodas de conversa

## ■ **Organização:**

- » Deve-se definir a temática/questão a ser debatida (por exemplo, acesso a serviços de educação, regras de convivência de espaços compartilhados em abrigos de acolhida, violência contra a mulher etc.);
- » Deve-se estabelecer um moderador e/ou mediador cultural, que possua conhecimento da cultura e língua da comunidade;
- » Devem-se apontar relatores, para anotarem os principais pontos levantados e os encaminhamentos das rodas de conversa;
- » A iniciativa de elaboração e implementação de redes de proteção comunitária deve ser divulgada por meio de comunicação direta, panfletos, rádio e jornal local, entre outros, para o engajamento voluntário dos membros da comunidade;
- » As rodas de conversa devem ser construídas com o estabelecimento de número mínimo e máximo de participantes;
- » Os participantes das rodas de conversa devem ser representativos de toda a comunidade, em sua diversidade. Deve-se dar ênfase à inclusão de membros de grupos mais vulneráveis e não restringir a participação a membros que que tenham proficiência na língua portuguesa, buscando estabelecer meios para a expressão daqueles que falam suas próprias línguas.;

- » Deve-se atentar para uma inclusão efetiva, considerando especificidades e necessidades de mulheres, crianças, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Por exemplo, o espaço físico escolhido para reuniões deve ser especialmente acessível e confortável para crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### ■ **Funcionamento:**

- » Deve-se abrir espaço para perguntas sobre uma questão ou temática. Os membros da comunidade precisam se sentir seguros para articular suas próprias perguntas, opiniões e ideias sem que haja interrupções ou julgamentos. Suas perguntas podem surgir de forma oral. Em casos mais sensíveis, para preservar o anonimato dos membros da comunidade, podem ser escritas em papéis, posteriormente reunidos para leitura em voz alta sem identificação dos autores;
- » Também podem ser utilizadas perguntas-guia para iniciar a discussão, trazer informações e orientar os encaminhamentos para a construção de uma rede de proteção comunitária. As perguntas-guia estão elencadas por eixo temático em anexo;
- » Deve-se procurar evitar que alguns indivíduos sejam mais vocais que outros, encorajando a participação igualitária de todos os membros da comunidade e assegurando que não haja constrangimentos;
- » O mediador cultural deve sempre estar atento à possibilidade de ocorrerem ruídos e equívocos na comunicação, buscando mitigá-los. Também deve estar atento ao surgimento de potenciais conflitos oriundos de distribuição desigual de fala;
- » O relator deve anotar os problemas e riscos expressos, as causas apontadas, as informações que foram solicitadas e se elas foram devidamente entregues. Também deve anotar as reflexões acerca dos meios de proteção comunitária, assim como as estratégias de ação de prevenção e resposta propostas.

## Propostas de atividades a serem desenvolvidas com as comunidades indígenas refugiadas e imigrantes:

- » **CINEMA INTERCULTURAL:** esta ferramenta tem se mostrado muito importante na abordagem intercultural e na transferência de saberes entre gerações, engajando dos mais velhos aos mais novos. Dicas de filmes sobre cultura indígena, inclusive produzidos por indígenas, podem ser encontradas online. Idealmente, as exibições podem ser seguidas por explicações dos anciões sobre como era viver em seus territórios originários;
- » **RÁDIO E JORNAL COMUNITÁRIO:** o trabalho com rádio e jornal comunitário tem como base o conceito de educomunicação, que busca introduzir noções e habilidades da comunicação para as comunidades, contribuindo para a participação e criação ativa de conteúdo na perspectiva intercultural da população indígena. Para saber mais sobre esses processos, veja a nota conceitual que o ACNUR desenvolveu sobre a rádio comunitária Yakera Jokonae em [bit.ly/2Lf6Xil](https://bit.ly/2Lf6Xil);
- » **PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCATIVAS:** por meio de práticas esportivas, o que pode incluir torneios promove-se, além de momentos de lazer e descontração, o fortalecimento da comunidade. É interessante buscar conhecer quais práticas fazem parte do repertório cultural de cada grupo e fomentá-las;
- » **GRUPOS DE DIÁLOGO (IDADE E DIVERSIDADE):** mulheres, homens, crianças, adolescentes, idosos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência: cada grupo vivencia o deslocamento de maneira particular, enfrentando dificuldades distintas. Promover espaços de diálogo separados entre esses indivíduos pode auxiliá-los a fortalecer vínculos de confiança entre si, construindo redes de proteção internas à comunidade;
- » **VOLUNTÁRIOS COMUNITÁRIOS:** uma maneira de garantir que a comunidade receba informações de forma culturalmente adequada é trabalhar com voluntários que venham das próprias comunidades;
- » **COMITÊS DE GESTÃO DE ESPAÇOS (limpeza, segurança, diversão, alimentação):** Os comitês nos espaços de acolhida e moradia são estruturas indispensáveis para trabalhar a autonomia e fortalecer o sentimento de pertencimento de todos os envolvidos. Eles são organizados pela comunidade para garantir maior participação dos grupos em sua gestão e nos cuidados;
- » **REUNIÕES PERIÓDICAS COM A COMUNIDADE:** por meio de reuniões frequentes com a comunidade, é possível construir vínculos com os indivíduos, facilitando o reconhecimento de desafios e problemas enfrentados pelos grupos

Recomenda-se a leitura do [Caderno de Orientações Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica](#) (MDS, 2017) como um todo, mas em particular o item 4.3.4 *Ações Comunitárias*, que traz uma série de sugestões de atividades que podem ser realizadas com o público indígena na perspectiva da Proteção Comunitária [bit.ly/2YmXbO4](https://bit.ly/2YmXbO4)

## Perguntas-guia por eixo temático:

### ■ Educação, cultura e comunicação

- Todos necessitam de educação e oportunidades de trabalho para seu crescimento pessoal e de sua comunidade. Como podemos garantir o direito a estudar e trabalhar?
- As escolas podem negar a matrícula dos meus filhos (crianças e adolescentes)?
- Que documentos são necessários para a matrícula? São obrigatórios?
- A língua ainda é um entrave? Como podemos aprender a língua portuguesa?
- Como podemos ter acesso a uma educação intercultural?
- Podemos organizar exposições da produção cultural da comunidade, Por exemplo, festivais de arte e cultura das pessoas indígenas refugiadas e imigrantes?
- Como disseminar informações de interesse da comunidade?
- Como podemos organizar meios de comunicação comunitários (rádio e jornal comunitários)?

### ■ Saúde

- Como evitar a disseminação de doenças na comunidade?
- Como organizar a limpeza dos abrigos comunitários?
- O que é o Sistema Único de Saúde (SUS)?
- Como posso acessar o SUS?
- Preciso ter algum documento para ter acesso aos serviços de saúde?
- Preciso me cadastrar no SUS? Quem pode auxiliar no cadastro?
- Temos acesso a todos os serviços de saúde oferecidos pelo SUS?
- Temos direito a vacinas para prevenção de doenças?
- Como podemos preservar nossas práticas de saúde na comunidade?
- Se alguém não se sentir bem, para onde a/o encaminhamos?
- Se eu e minha família mudarmos de local, teremos que nos cadastrar novamente?

### ■ Trabalho e renda

- Onde e como obter o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)? Para que serve o CPF?
- Onde e como obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS)? Para que serve a CTPS?
- Se alguém oferecer como pagamento pelo trabalho qualquer outro item que não seja dinheiro, por exemplo, moradia e comida, posso aceitar? Serei penalizado se aceitar?
- Posso vender artesanatos ou trabalhar na rua?
- Como saber que valores que posso cobrar pelo meu trabalho?
- O que é salário mínimo?
- No Brasil, é permitido que crianças e adolescentes auxiliem adultos no trabalho?
- No Brasil, homens e mulheres podem realizar os mesmos trabalhos?
- Que situações podem ser consideradas violências ou exploração no trabalho? A quem posso recorrer caso passe por alguma violência ou situação de exploração no trabalho?

## ■ Assistência social e benefícios

- O que é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)? Como atualizo o CadÚnico?
- O que é o Número de Identificação Social (NIS)? Como saber qual o meu NIS?
- O que é o Programa Bolsa Família (PBF)?
- Quem tem direito aos benefícios do PBF?
- Como tenho acesso ao PBF?
- Como o PBF funciona? Quais são as condicionalidades?
- Somente posso receber o benefício do PBF se meus filhos forem estudantes no Brasil? Se sim, como faço para que eles possam frequentar as aulas? Quais os direitos dos meus filhos em relação à matrícula na escola?
- Se tiver algum problema para acessar meus benefícios, a quem posso recorrer?
- O que é o Sistema Único de Atenção Social (SUAS)? O que são o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)?
- O que o SUAS pode fazer por mim e por minha comunidade?
- O que é a Identidade Jovem (ID Jovem)? Como ter acesso ao benefício?
- O que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?
- Como obter o BPC?
- Quem pode nos auxiliar com o CadÚnico, o PBF, o BPC e o ID Jovem?

## ■ Direitos humanos e enfrentamento à violência

- Como o CREAS pode nos auxiliar na questão da violência (contra crianças, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, povos e comunidades tradicionais)?
- Como construir locais com acessibilidade para pessoas com deficiência?
- Como garantir a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência?
- Se ocorrer algum caso de violência na minha família, a quem posso recorrer?
- Se alguém me ameaçar, quem posso acionar?
- Quais são as línguas atendidas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) e pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)?
- As denúncias são anônimas e confidenciais?
- O que acontece depois que faço a denúncia? Tenho que guardar alguma informação ou protocolo?
- Se as violações se mantiverem, o que podemos fazer?
- O que é a Defensoria Pública da União (DPU)? O que é o Ministério Público (MP)?
- Alguém pode nos auxiliar a fazer o contato por telefone, ir conosco ou em nosso lugar à DPU ou à delegacia, ou é obrigatório que o contato seja realizado somente pela pessoa ou por membros da comunidade sujeitos à violação?

## ■ Consulta aos Públicos Indígenas e Participação social

- Quais os nossos direitos como indígenas para acesso à saúde, educação, assistência social?
- Quais são as entidades do governo brasileiro responsáveis por serviços específicos para os indígenas? Como acessar tais serviços?
- Se me mudar de localidade, tenho que me apresentar novamente a uma entidade responsável?
- Caso nosso direito de acesso a esses serviços seja negado, a quem recorrer?
- Como garantir nossa participação social?

## ANEXO II

# Proposta de estratégias de prevenção e resposta

1. Garantir a documentação civil da comunidade.
2. Garantir a matrícula de crianças e jovens no sistema de educação brasileiro.
3. Fomentar manifestações culturais comunitárias.
4. Promover a organização comunitária de meios de comunicação e disseminação de informações.
5. Apoiar o acesso ao mercado de trabalho e ao trabalho decente.
6. Fomentar e capacitar o empreendedorismo comunitário.
7. Fomentar e capacitar para o cultivo sustentável e de subsistência em áreas rurais.
8. Promover a inclusão e educação financeiras.
9. Garantir o atendimento especializado no Sistema Único de Atenção Social (SUAS) e no Sistema Único de Saúde (SUS).
10. Garantir o acesso a benefícios (Programa Bolsa Família - PBF, Identidade Jovem - ID Jovem, Benefício de Prestação Continuada - BPC).
11. Monitorar o contínuo acesso da comunidade aos benefícios.
12. Criar estratégias de prevenção de violências.
13. Apoiar a criação de uma rede comunitária de proteção contra violências.
14. Promover o acesso aos meios de atendimento para proteção de direitos humanos, como o Disque Direitos Humanos (Disque 100) e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).
15. Garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional, assim como a inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência e idosas.
16. Promover e apoiar a criação de organizações e estruturas comunitárias que garantam a continuidade da consulta aos povos indígenas e da participação social.



